



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 13 de abril de 2023.

Ofício Gab. n° 359/2023

Ref.: Resposta do Requerimento 44/2023 - Vanderlei Antônio de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho, pelo presente, informar o que segue:

1. De acordo com a Lei Municipal 1.664/2012, a base salarial é a mesma para o cargo de Motorista, independentemente de sua locação. Vale ressaltar que o salário varia conforme suas evoluções, triênios, quinquênios e dentre outras coisas.

2. Com relação ao pagamento da insalubridade, foi verificado pela administração o que segue:

Como já se sabe, os motoristas do SAMU, fazem a limpeza da viatura manualmente na garagem da unidade (materiais orgânicos, sangue, vômito, fezes e urina). Não há triagem de diagnóstico médico dos pacientes atendidos, e às vezes só ficam sabendo que tem doenças infectocontagiosa após atendimento, e que o condutor compõe a equipe nos procedimentos de atendimento aos pacientes e está exposto aos mesmos riscos da equipe de enfermagem.

Assim, nos termos da jurisprudência predominante os mesmos trabalham expostos a "risco biológico com doenças infectocontagiosas de modo habitual e permanente", razão pela qual conclui-se que faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

DATA: 17 04 23 Hrs.: 16 00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



No mesmo sentido a NR 15 estipula que há insalubridade em grau máximo pelo "contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados".

Por fim, a jurisprudência do TRT15, segue na mesma linha:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SAMU) QUE AUXILIAVA NO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS. DEVIDO. O motorista de ambulância do SAMU que auxilia no atendimento a doentes e acidentados (público em geral), ante a inexistência de local de isolamento para pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tem direito ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em razão da exposição a agentes biológicos como vírus, microorganismos e bactérias presentes em escarro, sangue e secreções de pacientes, havendo risco potencial de contágio, que pode ocorrer pelas vias aéreas. - (TRT-4 - ROT: 00206482020175040761, 8ª Turma, Data de Publicação: 30/09/2020).”

Bem como os nos processos:

TRT-15 - ATSum 106316220225150010 TRT15; TRT-15 - ATOrd 111642020195150012 TRT15; TRT-15 - ATOrd 108774720215150025 TRT15; ROT 0010595-34.2021.5.15.0049; TRT-15 - ATOrd 102294320225150151 TRT15; Todos julgados no último ano.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Vanderlei Antônio de Oliveira

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis